



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Publicado no Jornal "O Presente" em 13/12/2013, Edição nº 3737

LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2013

SÚMULA: Altera a [Lei Complementar nº 12](#), de 06 de novembro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º A [Lei Complementar nº 12](#), de 06 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescida do Art. 203-A, com a seguinte redação:

“Art. 203-A. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, ou mediante contrato com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em lei.

***Parágrafo único.** Para os fins do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a contratar, mediante licitação, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador.”*

Art. 2º Os Arts. 91, 92, 99 e 169, "caput", da [Lei Complementar nº 12](#), de 06 de novembro de 2009 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 91. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença gestante, para ajustamento do adotado ao novo lar, nos termos do Art. 90, desta Lei.

***Parágrafo único.** O período de licença será contado como de efetivo exercício para todos os efeitos, exceto para cumprimento do estágio probatório.*

.....



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 92.....

Parágrafo único. O Município será responsável pelo pagamento da licença gestante e adotante quando esta for por prazo superior ao coberto pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

.....

Art. 99.....

Parágrafo Único: Quando a licença for interrompida pela administração, nos termos do Art. 101, poderá ser concedido, a critério da administração, o período restante da licença solicitada que fora interrompida, sem necessidade de se observar o prazo estabelecido no caput deste artigo.

.....

Art. 169. O processo administrativo deverá ser iniciado dentro de 3 (três) dias, contados da publicação do ato designatório dos membros da comissão, no diário oficial do Município, e deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem."

Art. 3º Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º, do Art. 55, da [Lei Complementar nº 12](#), de 06 de novembro de 2009.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 12 de Dezembro de 2013.

RODRIGO FERNANDES DA SILVA,
Prefeito